

STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 51.681.932/0001-88

(**"FUNDO"**)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM
23 DE JUNHO DE 2026**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 de junho de 2026, às 13:00hs, realizada na sede da administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, devidamente credenciada pela CVM, como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (**"Administradora"** e **"CVM"**, respectivamente).

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior emitidas pela Classe Única do Fundo, conforme assinaturas na lista de presença anexa a este presente (**"Cotistas"**); **(i)** o(s) representante(s) legal(is) da Administradora; **(ii)** o(s) representante(s) legal(is) da gestora **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322, sala 401, bairro Moinhos de Vento, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 18.182, expedido em 26 de outubro de 2020 (**"Gestora"**); e **(iii)** os representantes legais da **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 (**"Finvest"** ou **"Nova Administradora"**).

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Sara Louise, e Secretário: Sr. Leonardo Pirolo.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a substituição da Administradora pela Nova Administradora, bem como a definição dos procedimentos necessários e aplicáveis para a implementação da referida substituição, caso aprovada; **(ii)** a continuidade da prestação dos serviços de gestão pela Gestora do **FUNDO**; **(iii)** a substituição da Administradora, na qualidade de prestadora dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**, pela Nova Administradora, bem como a definição das referidas remunerações, conforme aplicável; **(iv)** a continuidade da prestação dos serviços de consultoria especializada pela Zeus Gestão Financeira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.093.099/0001-35 (**"Consultora"**); **(v)** a alteração do Regulamento do **FUNDO**, conforme versão consolidada constante no Anexo I da presente ata (**"Anexo I"**), a qual será de responsabilidade única e exclusiva da Nova

Administradora a partir da Data de Transferência; e **(vi)** a autorização à Administradora, à Gestora e à Nova Administradora para adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da assembleia, de acordo com suas respectivas competências e obrigações.

V. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme abaixo:

(i) a substituição da Administradora, pela Nova Administradora, bem como a definição dos procedimentos necessários e aplicáveis para a implementação da referida substituição:

Por unanimidade aprovar o item (i) acima, de modo que a partir da abertura do dia 29 de junho de 2026 (“Data de Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 26 de junho de 2026 (“Data Base”), a Nova Administradora passará a exercer as atividades na qualidade de administradora do **FUNDO**.

Assim, ficam consignadas nesta ata as ciências, anuências, obrigações, declarações e responsabilidades, conforme aplicável aos Cotistas, bem como aos atuais e novos prestadores de serviços, nos termos a seguir:

(I.1) A Administradora e/ou as empresas a ela relacionadas que tenham exercido, em qualquer momento até a Data-Base, a função de administração e demais serviços qualificados, considerando as recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas, entre empresas do mesmo grupo, assumem a responsabilidade por todos os atos relativos ao **FUNDO** que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM sua substituição como Administradora e pelos outros serviços prestados, bem como as demais deliberações desta Assembleia.

(I.2) A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados ou por empresas a ela relacionadas, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e demais serviços do **FUNDO**, conforme aplicável, perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e o autorregulador ANBIMA, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração e demais serviços qualificados do **FUNDO** serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

(I.3) Caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que caberá a Nova Administradora confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora e prestadora dos demais serviços qualificados do **FUNDO**, fazer o *upload* da nova versão do Regulamento na CVM, bem como os demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias. Caberá também à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do **FUNDO**; (b) confirmar se as alterações de dados do **FUNDO** foram refletidas no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB"), tendo em vista o convênio para o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa firmado entre a CVM e a RFB; e (c) postar, no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do **FUNDO**, consolidando as alterações efetuadas, conforme a Anexo I.

(I.4) Os Cotistas, neste ato, ratificam todos os atos de administração do **FUNDO** praticados pela Administradora ou por terceiros por ela contratados, no período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração ou de empresas relacionadas, considerando as recentes alterações de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, desde que tenham sido devidamente aprovados em atas de assembleia geral de cotistas ou formalizado por qualquer outro documento devidamente assinado por este, até a Data de Transferência, permanecendo, contudo, a Administradora responsável por tais atos, nos termos da legislação aplicável.

(I.5) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do **FUNDO**, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração ou de empresas relacionadas, considerando as recentes alterações de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo.

(I.6) Fica estabelecido que a efetivação da transferência da administração do **FUNDO** para a Nova Administradora está condicionada ao pagamento integral, pelo **FUNDO**, até a Data de Transferência, dos valores devidos à atual Administradora, a título de taxa de administração e demais encargos correlatos, relativos ao período até a Data Base, no montante total de R\$ 124.410,74 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos) ("Valor de Quitação").

Uma vez realizado o pagamento do Valor de Quitação acima referido, as Partes reconhecem que não subsistirá qualquer saldo remanescente devido à atual Administradora a título de taxa de administração, declarando esta dar plena, geral e irrevogável quitação em relação a tais valores.

Fica consignado que, a partir da Data de Transferência, a Nova Administradora terá ciência integral da situação patrimonial e financeira do **FUNDO**, não havendo quaisquer passivos adicionais relativos a períodos anteriores que não tenham sido expressamente declarados nesta ata.

(I.7) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da presente Ata, devidamente assinada por todos os presentes, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do **FUNDO**, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(I.8) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência ora aprovada, bem como as contas do **FUNDO**, devidamente comprovadas e incorridas até a Data Base, deverão ser provisionadas e debitadas do **FUNDO** até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do **FUNDO** e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(I.9) A Nova Administradora declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **FUNDO**, a partir da Data de Transferência.

(I.10) A operacionalização da substituição da Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

- (a) A partir da formalização da presente Ata e/ou durante, no mínimo 5 (cinco) dias úteis consecutivos, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do **FUNDO**, incluindo relatórios de carteira, laudos, cópias de atas do comitê da Gestora com aprovação das operações (se houver), lastro das operações (como chaves de notas de duplicatas, digitalização e/ou vias físicas de contratos, confissões de dívida, termos de cessão, ativos cartulares, entre outros que componham o estoque em aberto do Fundo), posição de estoque, demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos e passivos do **FUNDO**, em sua integralidade;
- (b) Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, o relatório ou extrato com a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas e a respectiva documentação comprobatória;
- (c) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do **FUNDO** (contas a pagar/contas a receber);
- (d) Em até 3 (três) dias úteis após a Data de Transferência, as informações da classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que eles se sujeitaram, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data Base;
- (e) Em até 15 (quinze) dias úteis a contar da Data de Transferência, os balancetes do exercício atual do **FUNDO**, Demonstrações Financeiras devidamente auditadas do último exercício, livro de razão e diário desde o início do Fundo;
- (f) Em até 3 (três) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- (g) Encaminhar os dados das contas correntes, bem como das contas do **FUNDO** na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicável, para que a Nova Administradora realize os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva

- transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras a partir da Data de Transferência;
- (h) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência das demonstrações financeiras, que será elaborada por auditor independente autorizado pela CVM, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do **FUNDO** e a Data de Transferência;
 - (i) na Data Base, os códigos do **FUNDO** na ANBIMA;
 - (j) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Data Base, os registros da base cadastral, termo de adesão, documentos pessoais e questionário *Suitability* do Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do **FUNDO**, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do **FUNDO**;
 - (k) no prazo de 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo layout previamente informado à Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e detidos formalmente pelo **FUNDO**, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do **FUNDO**, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo;
 - (l) enviará, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis anteriores a Data de Transferência, as informações dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e os relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;
 - (m) até a Data Base, cópia integral do acervo societário do **FUNDO**, devidamente formalizado, incluindo atas de assembleias de cotistas com suas respectivas listas de presença, anexos, suplementos, apêndices e regulamentos consolidados, conforme aplicável, juntamente com seus respectivos comprovantes de assinatura, quando assinados de forma eletrônica ou digital, atos dos administradores, contratos com prestadores de serviços ativos e/ou que possuam, ainda, provisões na carteira do **FUNDO**, boletins de subscrição, compromissos de investimento e todo e qualquer documento assinado pela Administradora, pela Gestora ou pelas empresas relacionadas à Administradora, que exerceram as atividades de administração, gestão e demais serviços qualificados do **FUNDO**, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas, representando o **FUNDO**; e
 - (n) até a Data Base, a Certidão Negativa de Débitos referentes às taxas da CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

(I.11) A Administradora declara à Nova Administradora que:

- (a) cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA);

- (b) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB, ANBIMA e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, de que o **FUNDO** seja parte;
- (c) até a Data de Transferência, o **FUNDO** e a integralidade de seus ativos estão em plena conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, e que não há, até o momento, qualquer investigação em curso, seja por órgãos reguladores, fiscais ou judiciais, que afete a regularidade do **FUNDO** ou a titularidade de seus ativos;
- (d) utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do **FUNDO** ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do **FUNDO**;
- (e) no ano vigente o **FUNDO** não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do **FUNDO**;
- (f) não há, até a presente data, distribuição de cotas do **FUNDO** em curso, estando todas as distribuições devidamente encerradas. Desta feita, os cotistas se declararam cientes de que novos aportes, dependerão de novas ofertas a serem deliberadas em assembleias gerais; e
- (g) se compromete a prestar quaisquer informações ou a disponibilizar documentos referentes ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, ou sob a administração de partes a ela relacionadas, até a Data-Base, mesmo que tais solicitações sejam apresentadas após da Data de Transferência, especialmente quando se tratar de atendimento às demandas de órgãos reguladores, fiscalizadores ou do autorregulador ANBIMA.

Adicionalmente, a Administradora declara, para todos os fins, que o FUNDO possui ações judiciais em curso na presente data, as quais se encontram devidamente acompanhadas pelos prestadores de serviços competentes.

Nesse sentido, a Nova Administradora declara estar ciente da existência de tais ações judiciais, assumindo, a partir da Data de Transferência, as responsabilidades que lhe cabem no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades da Administradora quanto aos atos e fatos ocorridos até a Data de Transferência, nos termos da regulamentação aplicável.

Fica consignado, ainda, que as referidas ações judiciais não descaracterizam, por si só, a regularidade operacional do FUNDO, permanecendo válidas as demais declarações prestadas, exceto no que conflitarem com o disposto neste item.

(I.12) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos de obrigações regulatória, incluindo sem se limitar, no caso de atraso na entrega das demonstrações financeiras de transferência, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o **FUNDO**, seus prestadores de serviços e o os cotistas do **FUNDO**, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

(I.12.1) Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a Administradora para que realize o pagamento do título ou, alternativamente, apresente as razões e documentos necessários e comprobatórios para interposição de recurso perante o órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador competente, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias contados da ciência da notificação ou inferior, caso tenha sido apresentado prazo menor. Na hipótese do não pagamento ou de não apresentação das razões e dos documentos comprobatórios para oposição de recurso no prazo estipulado, o **FUNDO**, às suas expensas, representado pela Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor eventualmente pago, inclusive por meio de medidas judiciais, se necessário.

(I.13) a Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e das Regras e Procedimentos do Código AGRT, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do **FUNDO** em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do **FUNDO** e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais cotistas do **FUNDO**.

(I.14) A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do **FUNDO** e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico, em horário comercial e com 1 (um) dia útil de antecedência ao vencimento da obrigação, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do **FUNDO**, a Administradora não mais visualizará o **FUNDO** junto à CVM, sendo certo que os informes periódicos diários com entrega devida até a Data Base deverão ser remetidos à CVM e/ou ANBIMA, conforme o caso, pela Administradora na referida data.

(I.15) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do **FUNDO** perante a CVM e perante a RFB, fica, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores, inclusive dispensados da responsabilidade pela nova versão do Regulamento a ser consolidada nos termos do Anexo I, contemplando a adaptação à Resolução CVM 175, cabendo à Nova Administradora tal responsabilidade.

(I.16) A Nova Administradora indica como responsável pelo **FUNDO** perante a CVM, a partir da Data de Transferência, a Sra. **ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 042.955.637-30.

(I.17) A Nova Administradora indica como responsável pelo **FUNDO** perante a RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. **ANTONIO CORREA BOSCO**, inscrito no CPF sob o n.º 522.113.208-72.

(I.18) Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

(I.19) Foi aprovada a alteração do endereço do **FUNDO** para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja, Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, São Paulo - SP.

(I.20) Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora, os quais estão devidamente indicados na nova versão do Regulamento do **FUNDO**.

(I.21) A qualificação dos novos prestadores de serviços essenciais, bem como as demais alterações necessárias em decorrência da substituição da Administradora pela Nova Administradora, encontram-se consolidadas na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelos Cotistas, que declararam estar cientes e de acordo com seus termos.

(ii) a continuidade da prestação dos serviços de gestão pela Gestora do FUNDO:

Por unanimidade aprovar o item (ii) acima, de modo que a Gestora continue como responsável pela prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, após a substituição da Administradora pela Nova Administradora a partir da Data de Transferência.

Assim, a Gestora compromete-se a formalizar acordo operacional e demais documentos necessários para a formalização das responsabilidades entre os prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, bem como a manter tratamento diligente, transparente e tempestivo com a Nova Administradora, nos termos do Anexo II e da Parte Geral da Resolução CVM 175. Tal obrigação inclui a prestação de contas detalhada e a comunicação permanente acerca das operações, movimentações, e demais informações relevantes para a adequada administração do **FUNDO**, assegurando o alinhamento de procedimentos, a conformidade regulatória e a continuidade eficiente dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A Taxa de Gestão devida à Gestora se manterá nos mesmos termos, de acordo com a versão vigente do Regulamento e será devidamente refletida no acordo operacional a ser firmado entre a Nova Administradora e a Gestora, bem como na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelos Cotistas, que declararam estar cientes e de acordo com seus termos.

Declaram-se cientes os cotistas e a Nova Administradora que, na Data de Transferência, existem valores devidos, provisionados e não pagos à atual Gestora, a título de taxa de gestão e demais encargos correlatos, relativos ao período até a Data Base, no montante total de R\$ 77.445,55 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

(iii) a substituição da Administradora, na qualidade de prestadora dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de

títulos e valores mobiliários do FUNDO pela Nova Administradora, bem como a definição das referidas remunerações, conforme aplicável:

Por unanimidade aprovar o item (iii) acima, de modo que a partir da Data de Transferência, utilizando por base a posição de fechamento do **FUNDO** na Data Base, a Nova Administradora passará a exercer as atividades, de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**.

Diante do exposto, a Administradora e/ou empresas a ela relacionadas, em razão das recentes mudanças de prestadores de serviços identificadas entre empresas do mesmo grupo, permanecerão responsáveis por todos os atos praticados na referida prestação de serviços ao **FUNDO** até a Data de Transferência.

As demais alterações necessárias em decorrência da substituição de prestador de serviço, encontram-se consolidadas na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelos Cotistas, que declararam estar cientes e de acordo com seus termos.

(iv) a continuidade da prestação dos serviços de consultoria especializada pela Consultora:

Por unanimidade aprovar o item (iv) acima, de modo que a Consultora continue como responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada do **FUNDO**, após a substituição da Administradora pela Nova Administradora a partir da Data de Transferência.

Assim, a Consultora compromete-se a manter tratamento diligente, transparente e tempestivo com a Nova Administradora, nos termos do Anexo II e da Parte Geral da Resolução CVM 175 dentro de suas competências e obrigações, as quais inclui a prestação de contas detalhada e a comunicação permanente acerca das operações, movimentações, e demais informações relevantes para a adequada administração do **FUNDO**, assegurando o alinhamento de procedimentos, a conformidade regulatória e a continuidade eficiente dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A Remuneração da Consultoria Especializada devida à Consultora se manterá nos mesmos termos, de acordo com a versão vigente do Regulamento e será devidamente refletida na nova versão do Regulamento do **FUNDO**, adaptada ao *layout* da Nova Administradora, nos termos do Anexo I, a qual foi lida em seu inteiro teor pelos Cotistas, que declararam estar cientes e de acordo com seus termos.

(v) a alteração do Regulamento do FUNDO, conforme versão consolidada no Anexo I da presente Ata.

Por unanimidade aprovar o item (v) acima, a fim de consolidar a nova versão do Regulamento do **FUNDO**, implementando as deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando à reforma integral ao *layout* da Nova Administradora.

A nova versão do Regulamento consolidada passará a vigorar a partir da Data de Transferência, nos termos do Anexo I desta Ata, o qual foi lido em seu inteiro teor pelos Cotistas, que declararam estar cientes e de acordo com seus termos.

(vi) A autorização à Administradora, à Gestora e à Nova Administradora para adotarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da assembleia, de acordo com suas respectivas competências e obrigações:

Por unanimidade aprovar o item (vi) acima, autorizando a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora, conforme suas respectivas competências e responsabilidades a adotarem todos e quaisquer procedimentos necessários para a implementação do quanto deliberado nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a assinatura de documentos de rescisão de contratos existentes e/ou celebração de novos contratos, conforme o caso, para fins de formalização das substituições ora aprovadas.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento vigente do Fundo.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pela Presidente e Secretária da Mesa e pelos representantes legais da Administradora, da Gestora e da Nova Administradora. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2026.

[Página intencionalmente deixada em branco]
[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas STW Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada em 23 de junho de 2026]

Sara Louise
Presidente

Leonardo Pirolo
Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Gestora

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 51.681.932/0001-88

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM
23 DE JUNHO DE 2026**

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTA

COTISTA	ASSINATURA
KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ sob o nº 28.296.620/0001-39. Neste ato representado por sua gestora HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00.	
BTW 001 FIF MULTIMERCADO CP , inscrito no CNPJ sob o nº 48.962.597/0001-81. Neste ato representado por sua gestora REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.423/0001-45.	

REGULAMENTO DO
STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 51.681.932/0001-88

29 DE JUNHO DE 2026

PARTE GERAL.....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	10
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E COMITÊ DE INVESTIMENTO	11
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO ...	13
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	14
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	14
ANEXO I	15
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO	15
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	15
II – DAS DEFINIÇÕES	16
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	21
V – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	21
VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	22
VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	22
VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	23
IX – DAS TAXAS	23
X – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA.....	25
XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	26
XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ...	27
XIII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	28
XIV – DOS FATORES DE RISCO	28
XV – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	39
XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	40
XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	42
XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	43
XIX - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	43

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	45
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	45
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES.....	47
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	49
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	49
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	51
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	53
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	53
CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	55

**REGULAMENTO DO
STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 51.681.932/0001-88**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

CLASSE DE COTAS:	Classe única.
PRAZO DE DURAÇÃO:	06 (seis) anos contados da primeira Data de Subscrição Inicial.
ADMINISTRADORA:	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar – Ed. Berrini Plaza, Cidade Monções, CEP 04.576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. , com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Félix da Cunha, n. 1009 sala 902, bairro Moinhos de Vento, inscrita no CNPJ sob nº 36.040.900/0001-00, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 18.182, expedido em 26 de outubro de 2020 (“ GESTORA ” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA , os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
FORO APLICÁVEL:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).
EXERCÍCIO SOCIAL:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	é o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndice(s):	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, se aplicável;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO , subdivididas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores, mas possuem preferência em relação às cotas subordinadas juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Juniores:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que são as últimas na ordem de subordinação para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO , em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO , e que poderá ser cotista subordinado mezanino ou cotista subordinado júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Juniores de emissão do FUNDO .
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja

	expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; f) custódia de direitos creditórios; g) custódia de valores mobiliários; h) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; i) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e j) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

II – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

III – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; g) gestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

3.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

4.1.1. Se aplicável, o **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III.cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV.realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V.conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI.acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII.executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

4.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.1.1. acima.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** dos direitos creditórios inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas comprovadas, decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado e/ou expedida por autoridade administrativa competente que não seja passível de recurso.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E COMITÊ DE INVESTIMENTO

6.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

VI.alterar a composição do Comitê de Investimentos, nos termos dos itens 6.9.1 e 6.9.2.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

6.6. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI do item 6.1 acima, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria de cada subclasse de Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.8.1. Na hipótese prevista no item 6.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.8.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

6.9. O **FUNDO** poderá constituir um comitê de investimento, que terá como competência a aprovação das seguintes matérias ("Comitê de Investimento"):

- (i) aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros pelo **FUNDO**;
- (ii) contratação de quaisquer prestadores de serviços jurídicos pelo Fundo e a definição de sua remuneração, a ser custeada pelo **FUNDO**;
- (iii) desembolso de capital do **FUNDO** que não seja destinado exclusivamente ao cumprimento de obrigações listadas como Encargos do **FUNDO**, previstos neste Regulamento;
- (iv) tomada de decisões que impactem os Direitos Creditórios que compõem o portfólio do **FUNDO**, tais como a negociação e cessão dos Direitos Creditórios a terceiros, a celebração de todo e qualquer acordo relacionado aos Direitos Creditórios e o eventual perdão dos Direitos Creditórios; e
- (v) a estratégia de gerenciamento do caixa do **FUNDO** que não esteja aplicado em Direitos Creditórios.

6.9.1. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, os quais terão prazo de mandato indeterminado e não serão remunerados pelo exercício da função. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação dos Cotistas, observado que: (i) 1 (um) membro será indicado pela Gestora; (ii) 1 (um) membro será indicado pelos Cotistas Subordinados; e (iii) 1 (um) membro será indicado pela **CONSULTORA**.

6.9.2. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e
- (iii) assinar os termos descritos no item 6.9.3 abaixo.

6.9.3. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimento deverá:

- (i) assinar e enviar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 6.9.2 acima, as quais serão verificadas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- (ii) assinar e enviar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e
- (iii) assinar e enviar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

6.9.4. Na hipótese de ser observada a vacância de cargo no Comitê de Investimento por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** deverá convocar Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da vacância, tendo como ordem do dia a eleição de novo membro para composição do Comitê de Investimento.

6.9.5. O Comitê de Investimento se reunirá sempre que necessário, no local indicado na convocação ou por meio de videoconferência, ficando a **GESTORA** responsável pela elaboração da respectiva ata de Reunião do Comitê de Investimentos, a qual deverá ser disponibilizada a cada um dos membros em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da respectiva reunião, que ficará armazenada na sede da **GESTORA**. A referida ata deverá conter a apreciação das matérias bem como as respectivas aprovações, abstenções e rejeições de cada um dos membros presentes à reunião.

6.9.6. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos por iniciativa própria ou mediante solicitação da **GESTORA** ou da **CONSULTORA**, sendo estas obrigadas a comparecer em todas as reuniões, observado que as reuniões serão validamente instaladas com a presença de, no mínimo 2 (dois) membros, sendo que deverão estar presentes à reunião necessariamente os membros indicados pela **CONSULTORA**.

6.9.7. A convocação deverá ser realizada mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico dos membros do Comitê de Investimento, ou qualquer outro meio físico ou eletrônico considerado válido, devendo constar da convocação a indicação da data, horário, local, bem como das matérias que deverão ser deliberadas pelos referidos membros, observado que as reuniões poderão ocorrer remotamente, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, conforme indicado na respectiva convocação. A presença de todos os membros dispensa a convocação prevista neste Item.

6.9.8. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto sobre qualquer questão submetida ao Comitê de Investimentos, observado que toda decisão tomada pelo Comitê de Investimentos deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião, sendo permitido o envio de voto à distância, desde que entregue à **GESTORA** antes do início da reunião.

6.9.9. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos, mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do referido Comitê de Investimento, bem como à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**. Neste caso, os procedimentos para eleição do novo membro deverão observar o disposto no item 6.9.4 acima.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s).

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. A tributação aplicável aos cotistas e ao **FUNDO** será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: <https://www.finvestdigital.com.br>

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 51.681.932/0001-88

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

PÚBLICO-ALVO:	Investidores Profissionais.
FUNDO EXCLUSIVO	Não.
RESPONSABILIDADE:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
TIPO DE CONDOMÍNIO:	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO:	06 (seis) anos contado da primeira Data de Subscrição Inicial.
OBJETIVO:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
SUBCLASSES:	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.
CONSULTORA:	ZEUS GESTÃO FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.093.099/0001-35, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 513, sala 51, Vila Olímpia, CEP 04.551-060 (“CONSULTORA”).
AGENTE DE COBRANÇA:	CONSULTORA.
TESOURARIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:	ADMINISTRADORA.
DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS:	Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
ADOÇÃO DE POLÍTICA DE VOTO:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : www.harbourcapital.com.br
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS:	Não.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo FUNDO ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.11 deste Anexo I;
Cedentes:	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
CrITÉrios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Data de Emissão de Cotas:	significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;

Direitos Creditórios:	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;
Preço de Aquisição:	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 10.1. e 10.1.1 deste Anexo.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

3.2. Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não-padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

3.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos

Creditórios, de acordo com a política de investimento, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

3.2.2. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

- I. originários de precatórios ou ainda créditos decorrentes de receitas ou dívidas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e fundações.
- II. que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- III. que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- IV. cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- V. o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI. sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial que não se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do §1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução 175;
- VII. de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- VIII. derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios;
- IX. decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiros, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio; e
- X. cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos incisos I a IX acima.

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.4. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira

da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.5. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

3.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

3.6.1. A vedação prevista no item 3.6. acima, poderá ser afastada desde que: (i) a **GESTORA**, a entidade registradora (se houver) e o **CUSTODIANTE** dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora (se houver) e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, conforme estipula o Art. 42, §1º, Anexo II da Resolução CVM 175.

3.6.2. O disposto no subitem “i” do item 3.6.1. acima, não se aplica à Classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

3.7. A presente Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. A presente Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”;
- d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CUSTODIANTE**.

3.12. Observada a Resolução CVM 175, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima. Não obstante, caso o **FUNDO** seja considerado uma “entidade de investimento”, a **GESTORA** buscará observar a composição da carteira prevista na Resolução CMN 5.111.

3.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

3.14. Nos termos da Resolução CVM 175, a partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

3.14.1. Não obstante o disposto no item 3.14. acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.14.2. Na hipótese da alínea “c” do item 3.14.1. acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

3.14.3. Os percentuais referidos nos itens 3.14. e 3.14.1. acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

3.14.4. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições e limites do item 3.14. e dos subitens 3.14.1., 3.14.2 e 3.14.3. acima, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

3.15. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;

- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas, exceto se a operação tenha finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez da Classe;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com *warrants*.

3.8. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

3.9. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

- a. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão possuir valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

4.1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão ser todos de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente (“Condições de Cessão”).

4.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **GESTORA** e da **CONSULTORA**, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica da Cedente, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

V – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de

originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

6.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Diretos Creditórios de forma integral e individualizada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

6.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 6.1 acima, na forma prevista na Resolução CVM 175.

6.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** (se aplicável) deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos

pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

7.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 7.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

8.1.1. Se contratada, a **CONSULTORA** poderá ser responsável, dentre outros serviços, pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no respectivo contrato.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.2.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

IX – DAS TAXAS

9.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente ao percentual de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observando-se um valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor este que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início da prestação dos serviços pela **ADMINISTRADORA** (“Taxa de Administração”).

9.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela Classe uma remuneração equivalente aos percentuais indicados na planilha abaixo, com o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Gestão”):

Percentual sobre o patrimônio líquido do Fundo	
Patrimônio Líquido	Taxa (%)
Até de R\$ 500.000.000,00	0,15%
Acima de R\$ 500.000.000,01	0,10%

9.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.3. Remuneração da Consultoria Especializada. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e de Agente de Cobrança, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, tendo como base o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de fechamento do ano fiscal (“Remuneração da Consultora”), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de fechamento do ano fiscal.

9.3.1. A Remuneração da Consultora deverá observar um limite mínimo anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos de forma adiantada em 12 (doze) parcelas mensais valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

9.3.2. Além da remuneração indicada, a **CONSULTORA** fará jus a uma remuneração variável e adicional, correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto recebido pelo **FUNDO** por meio da recuperação dos Direitos Creditórios, respeitado o fluxo de pagamento ao **FUNDO** (“Remuneração de Êxito da Consultora Especializada”).

9.4. As taxas e remunerações previstas nos itens 9.1. a 9.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

9.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

9.7. Para fins do disposto no item 9.1., fica estabelecido que, na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade da utilização do IGP-M, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração.

9.8. Para fins do disposto nos itens 9.2. e 9.3. acima, fica estabelecido que, na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade da utilização do IPCA, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração da Consultora Especializada.

X – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior.

10.1.1. A Subordinação Mínima admitida para a Classe Subordinada Mezanino é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Júnior.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado nos itens 10.1 e 10.1.1 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) a **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento às Subordinações Mínimas, mediante a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais deverão ser subscritas à vista, em moeda corrente nacional;
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela **ADMINISTRADORA** do desenquadramento das Subordinações Mínimas, tantas Cotas Subordinadas Júnior forem necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.2.1. A **GESTORA** será responsável pelo controle das Subordinações Mínimas, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas nos itens acima, à **ADMINISTRADORA**, para que esta possa prosseguir com a adoção dos procedimentos descritos no item 10.2. acima.

10.3. Caso a Subordinação Mínima não seja restabelecida dentro do prazo estabelecido no item 10.2 acima, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas.

XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II.deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA**, observados os termos e condições deste Regulamento
- III.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- V.alterar qualquer *quórum* definido neste Anexo;
- VI.alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VII.alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 11.4;
- VIII.alterar a política de investimentos da Classe;
- IX.deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- X.aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe;
- XI.deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas;
- XII.pedido de declaração judicial de insolvência;
- XIII.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- XIV.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

11.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

11.3 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e X do item 11.1 acima, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria de cada subclasse de Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

11.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas diretamente afetados pela redução.

11.6. Os prestadores de serviços desta Classe podem votar na Assembleia Especial de Cotistas desde que sejam titulares de Cotas Subordinadas.

11.7. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da ADMINISTRADORA

11.8. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.finvestdigital.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

11.9. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@finvestdigital.com.br.

11.9.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

12.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada,

por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

12.3. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**: <https://www.finvestdigital.com.br/>

12.4. As provisões (e suas eventuais reversões) e as incorridas com Direitos Creditórios ou com Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** serão realizadas ou reconhecidas de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observando-se o disposto na Instrução CVM 489.

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XIII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

13.1. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação em mercado secundário no “Fundos21”, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

13.2. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

13.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM e demais regulamentações específicas.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de

suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I. Riscos de Mercado

- a. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O **FUNDO**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Existem, inclusive, riscos de medidas legislativas relacionadas aos direitos creditórios, pois não há nenhuma garantia que a Constituição Federal (CF) não será alterada por meio de emenda Constitucional para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Inclusive, algumas emendas já foram aprovadas no passado. Como por exemplo a Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em

moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos; e a Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Com isso, qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.

- b. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- c. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- d. Riscos Externos - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

II. Risco de Crédito

- a. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- b. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos

os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- c. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- d. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – Observada a regulamentação aplicável, o **FUNDO** poderá ter provisoriamente mais 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- e. Fatores Macroeconômicos – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- f. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.
Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

III. Risco de Liquidez

- a. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

- b. Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme indicados no item 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.
- c. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO** – Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- d. Risco de Liquidação das Cotas do **FUNDO** com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- e. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

IV. Risco de Descontinuidade

- a. Liquidação do **FUNDO** – O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- b. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração

das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao **FUNDO** nos termos do Regulamento.

- c. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do **FUNDO** na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

V. Riscos Operacionais

- a. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do **FUNDO**, inclusive em razão de falhas operacionais.
- b. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- c. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a **ADMINISTRADORA** não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo **FUNDO**, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- d. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do **FUNDO**. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

- a. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

VII. Riscos Decorrentes de Questões Judiciais

- a. Riscos de Processos Judiciais envolvendo os Direitos Creditórios – é provável que processos judiciais pendentes ajuizados pelos devedores ou terceiros atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios, exemplificativamente: ação rescisória; ação civil pública; medida cautelar ou agravo de instrumento; dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou ter o seu levantamento suspenso temporariamente. É aconselhável ao Cotista que consulte seu conselheiro legal acerca deste fator de Risco.
- b. Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios – conforme as normativas judiciais, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. É aconselhável ao Cotista que consulte seu conselheiro legal acerca deste fator de Risco.
- c. Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios – a legislação de regência pode prever que o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federa, mediante precatório sofrerá na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, incidente sobre o montante pago no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Ocorre que, apesar de previsões legais acerca de isenção para Fundos de Investimento, ocorrem situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada. Como cada ordem de levantamento é expedida pelo

juízo em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, poderá necessária medida judicial solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda. É aconselhável ao Cotista que consulte seu conselheiro legal acerca deste fator de Risco.

- d. Risco de Concentração em Ativo Judicial – o **FUNDO** poderá alocar parte considerável de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor, Devedor e/ou de uma única tese/, o que pode afetar negativamente o **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas e até mesmo o retorno do ativo em virtude dos demais riscos descritos nesta seção.
- e. Risco relacionado à substituição do Cedente – em virtude da falta de uniformização jurisprudencial da justiça brasileira, o órgão judicante não aceitar a inclusão do **FUNDO** no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo **FUNDO**, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos. É aconselhável ao Cotista que consulte seu conselheiro legal acerca deste fator de Risco.

VIII. Outros

- a. Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.
- b. Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do **FUNDO** será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do **FUNDO** serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do **FUNDO** poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- c. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas

respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- d. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.
- e. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- f. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.
- g. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O **FUNDO** está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela **GESTORA** no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do **FUNDO** não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- h. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

- i. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- j. Risco de Procedimentos de Cobrança – o **FUNDO** adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo **FUNDO**, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.
- k. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do **FUNDO** qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- l. Outros Riscos - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas.
- m. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.
- n. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO** e pela **ADMINISTRADORA**, de

forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

- o. Titularidade dos Direitos Creditórios - O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do **FUNDO**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Cotistas. Não caberá aos Cotistas a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- p. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

14.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos,

decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XV – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- I.** Inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela **GESTORA**, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II.** Inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- III.** Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Anexo e/ou no Regulamento no momento de sua aquisição;
- IV.** Conforme aplicável, nas hipóteses de: (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas, nas respectivas datas de amortização, conforme definido no(s) respectivo(s) Apêndice(s); (ii) não ser realizado o pagamento integral dos resgates Cotas, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Apêndice; e/ou (c) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V.** Se aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias;

- VI. Se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) níveis em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão, exceto na hipótese de recomposição da classificação de risco das Cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de referido rebaixamento;
- VII. Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a assembleia deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova assembleia.

15.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constituiu um Evento de Liquidação da Classe;
- II. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- III. cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- IV. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

- V. após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas;
- VI. renúncia do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições, na forma prevista neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável;
- VII. cessação pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- VIII. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- IX. em caso de impossibilidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

16.3.1. Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

16.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação da Classe restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) A **ADMINISTRADORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a conta da Classe;
- (b) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a conta da Classe; e
- (c) Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVIII a seguir, a **ADMINISTRADORA** debitará para a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.5. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista.

16.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.9. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas quaisquer encargos que não estiverem previstos em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
- c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 3, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas da Classe (“Reserva de Caixa”).

XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;
- II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- III – despesas com o **CUSTODIANTE**, no tocante à prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV – despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- V – despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- VI – despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

XIX - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

19.1. Caso o Patrimônio Líquido do **FUNDO** seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4. A Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no Capítulo 17 acima.

..*

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, devendo ainda referida Assembleia decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento, e desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
- c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características:

SUBORDINAÇÃO:	Prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.
DIREITO DE VOTO:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
VALOR UNITÁRIO:	As Cotas Seniores possuíram valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto neste Regulamento, especialmente ao item 1.6. deste Apêndice. O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO:	E As Cotas Seniores são integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

	Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
DIREITOS DOS TITULARES CONTRA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE:	Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
RENTABILIDADE:	Meta de rentabilidade equivalente a 3,5% (três inteiros e meio por cento) ao ano, acrescida da variação do CDI no período. A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
DIREITO DE PREFERÊNCIA	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.
NEGOCIAÇÃO:	Observada as disposições constantes deste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

	Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores, conforme aplicável.
RESGATE:	Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.2.1. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.6. A partir da Data de Emissão de cada Cota Sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida neste Apêndice.

1.7. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.7.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.7.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.1.1. Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de

amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

..*

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. A Classe poderá emitir cotas Subordinadas Mezanino observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
- c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características:

SUBORDINAÇÃO:	Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento.
DIREITO DE VOTO:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.
VALOR UNITÁRIO:	Valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA. O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO:	E As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. A integralização de Cotas Subordinadas mezanino pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
DIREITOS DOS TITULARES CONTRA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE:	Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.
RENTABILIDADE:	Meta de rentabilidade equivalente a 7,5% (sete inteiros e meio por cento) ao ano, acrescida da variação do CDI no período. A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
DIREITO DE PREFERÊNCIA:	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.

NEGOCIAÇÃO:	Observada as disposições constantes deste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.
RESGATE:	Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.2.1. A **ADMINISTRADORA** poderá emitir quantidade indeterminada de Cotas Subordinadas de Classe Mezanino ou Júnior, nos termos deste Regulamento. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas.

1.2.2. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.6. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.6.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação Mínima e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.1.1. Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

..*

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
STW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características:

SUBORDINAÇÃO:	Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento.
DIREITO DE VOTO:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.
VALOR UNITÁRIO:	Valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA. O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO SUBSCRIÇÃO:	E As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente. Na integralização de Cotas Subordinadas Juniores deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. A integralização de Cotas Subordinadas Juniores pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

	Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
DIREITOS DOS TITULARES CONTRA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE:	Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.
RENTABILIDADE:	Não possuem meta de rentabilidade definida.
DIREITO DE PREFERÊNCIA:	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.
NEGOCIAÇÃO:	Observada as disposições constantes deste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. Os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável.
RESGATE:	Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Juniores, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.3. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Juniores.

1.4. Para que seja observada a Subordinação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja aprovação de Assembleia Especial de Cotistas ou de prévia e expressa aprovação ou solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior.

1.5. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.5.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- i. realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e,
- ii. considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, a Subordinação Mínima e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.1.1. Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. A amortização das Cotas Subordinadas Juniores, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Juniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

..*